

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 1.137/2025

Súmula: Dispõe Sobre A Concessão De Vale-Alimentação Mensal Aos Servidores Municipais Do Poder Legislativo De Santa Cecília Do Pavão, Estado Do Paraná, E Dá Outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores Públicos Municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial.

§ 2º O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Santa Cecília do Pavão/PR.

§ 3º. Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

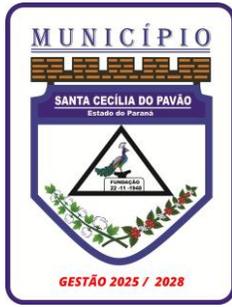
Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, mediante crédito na folha salarial.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração e em caso de ausências justificadas ou não, ressalvados os afastamentos para:

I – férias;

II – casamento, até 08 (oito) dias;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 08 (oito) dias;

IV – luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 02 (dois) dias;

V – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI – licença à gestante;

VII – licença-maternidade;

VIII – licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

IX – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

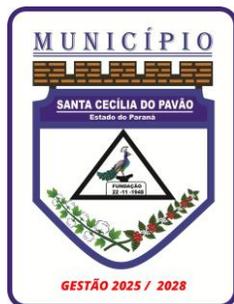
X – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XI – licença compulsória;

XII – exercício de outro cargo em comissão ou função no Poder Legislativo;

XIII – missão ou estudo de interesse do Legislativo em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XIV – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Presidente e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 01 de julho de 2025.

Claudio Covre
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 3310
Data: 02/07/2025
Código Identificador: EE498739